



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2017

Fixa novo vencimento para o cargo de Médico.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por objetivo fixar novo vencimento para o cargo de médico.

O projeto foi instruído com justificativa e impacto orçamentário.

Foi solicitada a designação de sessão plenária extraordinária para o exame da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

Este Relator solicitou esclarecimento do Poder Executivo da razão pela qual não foram incluídos os demais cargos de médico no projeto.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou mensagem aditiva na qual inclui emenda para estender o reajuste aos demais cargos de médico.

Em seguida, foi solicitado o envio de nova tabela de forma a obedecer o teto do funcionalismo municipal, o que foi atendido pelo Chefe do Poder Executivo.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A Procuradoria não apontou a existência de inconstitucionalidade ou ilegalidade, embora tenha atribuído a esta Comissão a tarefa de avaliar se o



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 -- Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



argumento usado para o tratamento diferenciado é válido.

Pelo que consta na justificativa, há necessidade da alteração do vencimento para que se evite a evasão de profissionais e para que outros possam ser contratados. Trata-se de argumento razoável para a alteração.

Foram cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido apresentado o impacto orçamentário que a aprovação da lei acarretará.

Com relação à emenda apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, proponho sua adequação às regras de técnica legislativa nos seguintes termos:

Redija-se assim o art. 1º e o art. 2º:

Art. 1º Os vencimentos do cargo de médico passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento inicial
Médico – 20 horas semanais	R\$ 9.800,00
Médico Especialista – 20 horas semanais	R\$ 11.000,00
Médico – 40 horas semanais	R\$ 16.900,00

Art. 2º A tabela de vencimentos dos cargos referidos no art. 1º constante do Anexo X da Lei nº 1.102, de 17 de junho de 2002, passa a vigorar com a redação prevista no anexo desta lei.

Assim, feitas as aludidas alterações, não havendo vício de inconstitucionalidade opino favoravelmente à tramitação do projeto com a subemenda apresentada.

É como voto.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.


Vereador Jorge Pittner
Relator